

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia PIRAPREV



**Cartilha dos Direitos Previdenciários dos Servidores
Públicos Titulares de Cargo de Provimento Efetivo, Estatuário.
Atualizada até a Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.**

Prezado servidor,

A Previdência Social é um tema que desperta interesse em todas as pessoas porque, mais cedo ou mais tarde, teremos que reclamar sua proteção.

Os sistemas de previdência foram criados para proteger e amparar o trabalhador e sua família.

Durante anos, cada trabalhador contribui com uma parcela de seus ganhos mensais para construir essa segurança.

Portanto, é fundamental uma previdência estável, que devolva a esse trabalhador o investimento que ele fez para seu futuro.

O Município de Piracaia implementou no ano de 1994 Regime Próprio de Previdência para os servidores titulares de cargo de provimento efetivo, estatutário, efetuando as alterações necessárias e obrigatórias para garantir os benefícios previdenciários em 2002, quando foi estruturado o RPPS na forma de Fundo de Previdência Municipal e posteriormente em 2008,

quando migramos para Autarquia Previdenciária.

A mudança do Regime Geral de Previdência Social-RGPS (INSS – Celetistas) para o Regime Próprio de Previdência Social-RPPS em 1994 foi necessária, pois antes nós tínhamos EMPREGO e embora fossemos servidores públicos, nossos direitos só estavam garantidos pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) e em algumas Leis Municipais.

Através desta Cartilha você irá conhecer o funcionamento do Regime Próprio, as regras básicas de aposentadoria, tempo de serviço e contribuição, quem poderá ser o seu dependente, o que é abono de permanência, entre outros.

Ficaremos imensamente agradecidos se comentários e críticas forem enviados para podermos aperfeiçoar ainda mais nosso trabalho.

Equipe PIRAPREV.

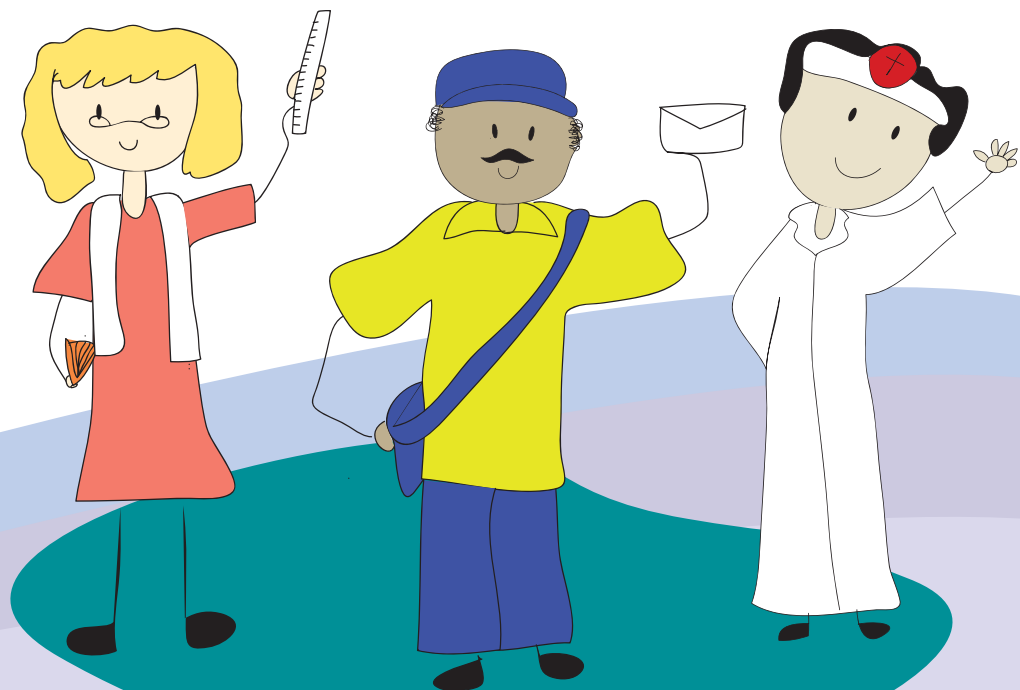
O que é o Regime Geral de Previdência Social RGPS (INSS)?

É o regime em que, obrigatoriamente, estão inscritos todos os trabalhadores, empresários e os servidores públicos que não são titulares de cargos efetivos.

No INSS, quem contribui para a aposentadoria não está contribuindo para si: está pagando o trabalhador que já se aposentou e precisa de um trabalhador, lá na frente, para pagar a sua própria aposentadoria quando chegar sua vez.

Ou seja, o trabalhador na atividade hoje “sustenta” o trabalhador que está aposentado.

É o chamado **Regime de Repartição Simples**, onde tudo o que é arrecadado é utilizado (repartido) para pagar quem já está aposentado.



O que é o Regime Próprio de Previdência Social RPPS?

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) se destina exclusivamente aos servidores públicos titulares de cargo efetivo. As regras para concessão dos benefícios nesse regime estão disciplinadas no Artigo 40 da Constituição Federal.

Diferente do INSS, no Regime Próprio você contribui para você mesmo, fazendo uma reserva mês a mês parecida com um depósito na poupança.

Veja bem: como cada servidor contribui para si próprio, quando você se aposentar o funcionário que através de concurso entrar no seu lugar vai contribuir para ele mesmo, porque você já fez sua poupança durante o tempo que trabalhou.

É o chamado Regime de Capitalização, onde a Prefeitura e a Câmara entram com uma parte, você com outra e este dinheiro é aplicado no mercado financeiro de acordo com normas específicas do Conselho Monetário Nacional.

Quais os benefícios que o Regime Próprio paga?

O Regime Próprio é responsável pela concessão dos seguintes benefícios:

- Quanto aos Segurados:
 - Aposentadoria por Invalidez;
 - Aposentadoria Compulsória;
 - Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição;
 - Aposentadoria Voluntária por Idade;
- Quanto aos Dependentes:
 - Pensão por Morte;
 - Pensão por desaparecimento ou ausência do segurado comprovado na forma da lei.

Quem são os Dependentes do Segurado?

- São beneficiários, na condição de dependente do segurado, sucessivamente:
- O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de dezoito anos ou inválido.
 - O cônjuge, a companheira ou companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de dezoito anos ou inválido;
 - Os pais;
- Para os pais e irmão(s), a dependência econômica deles com o segurado deverá ser comprovada.



Quem administra o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Piracaia?

É o IPSPMP PIRAPREV

Como é constituído o conselho administrativo?

O que é o IPSPMP-PIRAPREV?

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV, autarquia criada pela Lei Municipal nº. 2.467 de 04 de dezembro de 2008 é o órgão responsável pela gestão do RPPS municipal.

Quem administra o IPSPMP-PIRAPREV?

O IPSPMP-PIRAPREV possui autonomia administrativa e financeira. Seu funcionamento se dá através do Conselho Administrativo, Comitê de Investimentos, Conselho Fiscal e Superintendência.

O que é o Conselho Administrativo?

É o órgão responsável por decidir sobre todos os assuntos de interesse do IPSPMP-PIRAPREV. É um colegiado que discute e toma todas as decisões.

Por servidores do quadro de provimento efetivo, podendo ter até sete membros, sendo:

- Até 02 membros e mais 01 suplente indicados pelo Poder Executivo;
- 01 membro indicado pelo Poder Legislativo;
- 01 membro indicado pelo IPSPMP PIRAPREV dentre os aposentados;
- Até 03 membros eleitos entre os servidores públicos ativos.

O que é o Comitê de Investimentos?

É o órgão responsável pela assessoria sobre os investimentos do IPSPMP-PIRAPREV, obedecendo às diretrizes existentes para aplicação dos recursos emanadas do Conselho Monetário Nacional e constantes na Política de Investimentos Anual do IPSPMP PIRAPREV, devidamente aprovada pelo Conselho Administrativo.

O que é o Conselho Fiscal?

É o órgão que fiscaliza e controla todos os atos da gestão do IPSPMP-PIRAPREV.

Como é constituído o Conselho Fiscal?

Por servidores do quadro de provimento efetivo, podendo ter até cinco membros, sendo:

- 01 membro e 01 suplente indicados pelo Poder Executivo;
- 01 membro indicado pelo Poder Legislativo;
- 01 membro indicado pelo IPSPMP-PIRAPREV dentre os aposentados;
- Até 02 membros eleitos entre os servidores públicos ativos.

3. O Ministério da Previdência Social bimestralmente através:

- Da Secretaria de Previdência Social;
- Da Diretoria dos Regimes Próprios de Previdência para o Serviço Público;
- Da Coordenação Geral de Atuária, Contabilidade e Estudos Técnicos;
- Da Coordenação Geral de Normatização, Fiscalização e Acompanhamento Legal;
- Auditoria do MPS a qualquer tempo através da Receita Federal do Brasil.

Quem fiscaliza o Regime Próprio?

O principal fiscal é o próprio funcionário através dos servidores que o representam no Conselho Fiscal.

Também são fiscalizadores:

1. O Legislativo Municipal;
2. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de forma mensal eletronicamente e presencialmente, uma vez ao ano;



O que é a Superintendência do IPSPMP PIRAPREV?

É a Unidade Gestora do Regime Próprio Municipal, constituída por um Superintendente, um Coordenador Financeiro e um Coordenador Administrativo e de Seguridade.

O que faz a Superintendência do IPSPMP-PIRAPREV?

É o órgão responsável pela execução das atividades do dia a dia da Autarquia.

Possui os seguintes setores: Protocolo, Patrimônio, Expediente, Arquivo, Almoxarifado, Tesouraria, Contabilidade, RH, Concessão de Benefícios, Licitação, Compras e Gestão de Negócios.

Por que os membros do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos devem ser exclusivamente servidores estatutários?

Porque fica garantido que tanto as principais decisões do IPSPMP-PIRAPREV como sua fiscalização ficarão inteiramente nas mãos dos servidores efetivos, que são os interessados na solidez e na estabilidade do sistema.

De onde vem o dinheiro para pagamento dos benefícios previdenciários?

As fontes de receita do IPSPMP PIRAPREV são oriundas:

1. Das contribuições mensalmente descontadas dos servidores públicos estatutários ativos;
2. Da contribuição do servidor inativo sobre o valor que exceder o teto do INSS;
3. Das contribuições previdenciárias patronais pagas mensalmente pela Prefeitura e pela Câmara,
4. Do rendimento das aplicações financeiras dos recursos previdenciários pertencentes ao IPSPMP-PIRAPREV.

Este dinheiro é investido de acordo com o que manda a lei, em especial, as Resoluções do Conselho Monetário Nacional que por motivos de segurança determinam que no mínimo 70% do patrimônio seja aplicado em fundos de investimento que contenham Títulos Públicos Federais.

O servidor público pode se recusar a descontar a contribuição previdenciária? A Prefeitura e a Câmara também podem se recusar a efetuar o pagamento das contribuições previdenciárias?

Não! Tanto o desconto do servidor quanto o pagamento das contribuições da Prefeitura e Câmara são obrigatórios por lei.

Por que o pagamento das contribuições previdenciárias é obrigatório?

Porque é necessária uma fonte permanente de recursos financeiros para o pagamento dos benefícios previdenciários que serão efetivados durante toda a vida dos segurados e dos seus dependentes.

Aposentadoria não é milagre: é apenas o resultado de conta matemática em que se leva em conta o tempo de contribuição, o valor desta contribuição e a data de ingresso no serviço público municipal.

O Servidor pode pedir resgate do dinheiro que pagou a título de contribuição previdenciária caso se exonere?

Não! O dinheiro descontado mensalmente do servidor público passa a pertencer exclusivamente ao patrimônio do IPSPMP-PIRAPREV, que deverá reverter as contribuições recolhidas ao regime de previdência que for responsável por conceder o benefício.



Como ficará minha aposentadoria?

A aposentadoria em si é um direito do servidor assegurado pela Constituição Federal de 1988, mas não o valor nem a fórmula de cálculo.

O Governo Federal tem feito ajustes no sistema previdenciário do Brasil, as Reformas da Previdência que você com certeza já ouviu muito falar, que mudaram as maneiras de se aposentar.

As alterações ocorreram através das Emendas Constitucionais Nº 20, de 15/12/1998; Nº 41, de 19/12/2003; Nº 47, de -06/07/2005 e a de Nº. 70, de 29/03/2012.

Para ver como será sua aposentadoria, vai depender de:

1. Quando você ingressou no serviço público;
2. Quanto tempo tem de efetivo exercício;
3. Quanto tempo tem na carreira e no cargo efetivo;
4. Quanto tempo tem de contribuição, contando o tempo de serviço público municipal e de outros lugares onde você já tenha trabalhado se tiver.
5. Quantos anos você tem.

A maneira de calcular a aposentadoria pode ser diferente de um servidor para outro: tudo depende da data que você tomou posse no serviço público.

Assim, existem para se conceder aposentadorias e pensões as REGRAS PERMANENTES (atuais) e as REGRAS DE TRANSIÇÃO.

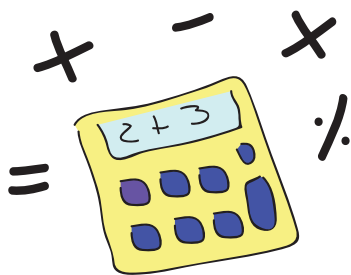
O que é direito adquirido?

Tem direito adquirido o funcionário que, na data de qualquer uma das mudanças, tenha completado todos os requisitos necessários para se aposentar até aquele momento segundo as regras que estavam valendo, mas não o fez.

Se na data de qualquer uma das Reformas da Previdência faltava apenas um dia para completar a idade mínima, por exemplo, o funcionário se aposentará automaticamente ou pelas novas regras, chamadas de Regras Permanentes ou ainda a possibilidade de aposentadoria nas chamadas Regras de Transição (que são possibilidades de se aposentar das condições antigas para as novas).

É por causa destes fatos que teremos situações diferentes para o servidor que tomou posse no serviço público em datas diferentes.

Como é calculada minha contribuição previdenciária?



Sua contribuição previdenciária (11% mensais) é calculada somando-se:

- O valor do vencimento do cargo efetivo;
- Função Gratificada Incorporada;
- O Quinquênio;
- A Sexta-Parte e a
- Evolução Funcional.

Esses valores somados são sua base de cálculo de contribuição para a previdência, sobre a qual você contribui todo mês e terá seu benefício de aposentadoria por ela calculado.

Não podem ser considerados na base de cálculo:

- Salário família;
- Diárias para viagem;
- Ajuda de custo;
- Indenização de transporte;
- Adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- Adicional noturno;
- Adicional de insalubridade e periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas;
- Adicional de férias;
- Auxílio alimentação;
- Auxílio pré-escola;
- Abono de permanência;
- Honorários advocatícios recebidos pelos Procuradores da Fazenda Municipal, em causas de interesse do Município;
- Outras parcelas cujo caráter indenizatório estejam definidas em lei.

Como é feita a contagem de tempo de serviço?

Para efeito do cálculo da aposentadoria, é levado em conta **TUDO O TEMPO ANTERIOR** que o servidor tiver trabalhado antes de entrar no serviço público.

Para tanto, é necessário a comprovação desse tempo anteriormente trabalhado através de Certidão de Tempo de Contribuição – CTC-, expedida pelo INSS ou outro órgão público no qual você tenha trabalhado.

A Certidão de Tempo de Contribuição – CTC- é o documento obrigatório exigido por lei para a comprovação do tempo anterior sem a qual não há como se considerar esse tempo.

O que é abono de permanência?

O servidor ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que faça a opção por permanecer trabalhando, tem direito a um Abono de Permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária, a partir do requerimento. Esse abono será recebido até a aposentadoria definitiva.



Existem Aposentadorias Especiais?



Sim, existem as seguintes regras diferenciadas:

- Aposentadoria Especial do professor que tem redução de 05 anos na idade e no tempo de contribuição.

O professor readaptado que esteja exercendo as atividades de direção ou de apoio à direção, coordenação ou assessoramento pedagógico nas escolas também é beneficiado com redução de 05 anos.

Consoante estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases e no entendimento do Superior Tribunal Federal (Súmula nº 726) **Não fazem jus à redução de 05 anos** os servidores do magistério titulares de cargos efetivos de diretor, coordenador (orientador) e supervisor de ensino, assim

como aqueles professores que estejam afastados prestando serviços nas unidades centrais da educação, ou seja, afastados do estabelecimento de ensino (sala de aula).

- O Ministério da Previdência Social editou a Orientação Normativa nº 03, de 23 de maio de 2014 reconhecendo o direito a aposentadoria especial para os servidores públicos com requisitos e critérios diferenciados de que trata o Artigo nº 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, com fundamento na Súmula Vinculante nº 33 ou por ordem concedida em Mandado de Injunção.

Assim, a Aposentadoria Especial para o servidor público exposto a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, devidamente comprovado na forma da lei, será devida ao servidor que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco anos), conforme previsto nos artigos 57 e 58 da Lei Federal nº 8.213/91 do Regime Geral de Previdência Social.

REGRAS de CONCESSÃO PERMANENTES

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

(Art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003 e alterada pela EC 70/2012).



HOMEM / MULHER

Invalidez permanente comum: proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Invalidez permanente decorrente de acidente de serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei: proventos integrais.

Forma de cálculo para os servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003: os proventos serão calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Forma de cálculo para os servidores que ingressaram no serviço público a partir de 01 de janeiro de 2004: os proventos serão calculados de acordo com a integralidade ou proporcionalidade da média apurada, não havendo paridade com o servidor ativo.

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo

Reajuste: realizados nas mesmas datas e índices utilizados para o servidor na atividade, tendo em vista a publicação da Emenda Constitucional Nº. 70, de 29 de março de 2012.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

(Art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003).

HOMEM e MULHER

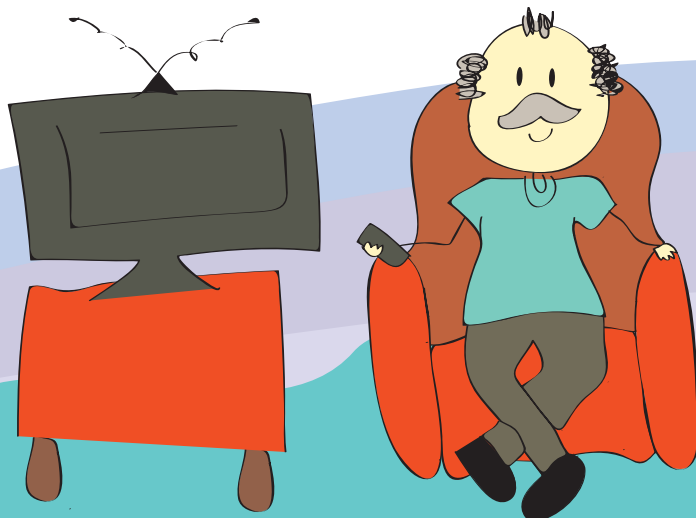
Aposentadoria aos 70 anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Forma de cálculo: aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste: realizados nas mesmas datas e índices utilizados para o servidor na atividade.

O segurado será aposentado compulsoriamente (independente da sua vontade) aos 70 anos de idade (tanto homem quanto a mulher), com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com cálculo pela média aritmética sem paridade com o servidor ativo.



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(Artigo 40, § 1º, Inciso III, Alínea “a” da Constituição Federal, com redação da EC 41/2003).

HOMEM	MULHER
60 anos de idade	55 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Forma de cálculo: média aritmética simples das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de julho 1994.	Forma de cálculo: média aritmética simples das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de julho 1994.

Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos para os professores que comprovem tempo exclusivo de efetivo exercício nas funções de magistério.

O professor readaptado que esteja exercendo as atividades de direção ou de apoio à direção, coordenação ou assessoramento pedagógico **nas escolas** também são beneficiados com a redução de 05 anos.

Não fazem jus à redução de 05 anos os servidores do magistério titulares de cargos efetivos de diretor, coordenador (orientador) e supervisor de ensino, assim como aqueles professores que estejam afastados prestando serviços nas unidades centrais da educação, ou seja, afastados do estabelecimento de ensino.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

(Artigo 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal.)

HOMEM	MULHER
65 anos de idade	60 anos de idade
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Forma de cálculo: média aritmética simples das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de julho 1994.	Forma de cálculo: média aritmética simples das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de julho 1994.



PENSÃO POR MORTE

(Art. 40, § 7º, da C.F. redação dada pelo artigo 1º da E.C nº 41).



A pensão por morte é o benefício que o segurado deixa para seus dependentes, em caso do seu falecimento ou da sua morte presumida judicialmente.

Servidor que falecer na atividade	Servidor Aposentado
A totalidade da remuneração base de cálculo do servidor que falecer no exercício do cargo, até o limite do teto dos benefícios do RGPS, acrescentado a esse valor 70% da parcela que exceder ao referido limite.	A totalidade dos proventos do servidor que falecer na condição de aposentado, até o limite do teto dos benefícios do RGPS, acrescentado a esse valor 70% da parcela que exceder ao referido limite.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

SE VOCÊ INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16/12/1998

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
COM PROVENTOS PELA MÉDIA, COM REDUÇÃO E SEM PARIDADE.**

Regra de Transição (Art. 2º da Emenda Constitucional Nº. 41/2003).

HOMEM	MULHER
53 anos de idade	48 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Acréscimo de 20% do tempo que faltava em 16/12/1998 para atingir os 35 anos de contribuição	Acréscimo de 20% do tempo que faltava em 16/12/1998 para atingir os 35 anos de contribuição
Forma de cálculo: média aritmética simples das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de julho 1994.	Forma de cálculo: média aritmética simples das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de julho 1994.
REDUÇÃO: aplica-se a redução de 3,5% (até 31 de dezembro de 2005) e 5% (após janeiro de 2006) sobre cada ano antecipado em relação à idade de 60 anos.	REDUÇÃO: aplica-se a redução de 3,5% (até 31 de dezembro de 2005) e 5% (após janeiro de 2006) sobre cada ano antecipado em relação à idade de 55 anos.

Professor não terá redução de idade nem de tempo de contribuição. Porém, haverá acréscimo para professor de 17% e para professora de 20% sobre o tempo exercido até 16/12/1998, desde que se aposente exclusivamente com o tempo efetivo nas funções de magistério.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS E COM PARIDADE

Regra de Transição (Art. 3º da Emenda Constitucional Nº. 47/2005).
 Todos os servidores titulares de cargo efetivo, inclusive magistério.

HOMEM	MULHER
60 anos de idade	55 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
25 anos de serviço público	25 anos de serviço público
15 anos na carreira	15 anos na carreira
05 anos no cargo	05 anos no cargo
Forma de cálculo: APOSENTADORIA INTEGRAL (última remuneração base de cálculo no cargo efetivo)	Forma de cálculo: APOSENTADORIA INTEGRAL (última remuneração base de cálculo no cargo efetivo)

Preenchendo todos esses requisitos, o servidor público poderá se aposentar diminuindo um ano de idade para cada ano que exceder o tempo de contribuição, considerando a idade inicial de 60 anos para homem e 55 para mulher

HOMEM Idade	Tempo de contribuição	MULHER Idade	Tempo de contribuição
60	35	55	30
59	36	54	31
58	37	53	32
57	38	52	33

SE VOCÊ INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003:

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS E COM PARIDADE

Regra de Transição (Art. 6º da Emenda Constitucional Nº. 41/2003).

HOMEM	MULHER
60 anos de idade	55 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
20 anos de serviço público	20 anos de serviço público
10 anos na carreira	10 anos na carreira
05 anos no cargo	05 anos no cargo
Forma de cálculo: aposentadoria integral (última remuneração base de cálculo no cargo efetivo)	Forma de cálculo: aposentadoria integral (última remuneração base de cálculo no cargo efetivo)
Professor	Professora
55 anos de idade	50 anos de idade
30 anos de contribuição	25 anos de contribuição
20 anos de serviço público	20 anos de serviço público
10 anos na carreira	10 anos na carreira
05 anos no cargo	05 anos no cargo
Forma de cálculo: aposentadoria integral (última remuneração base de cálculo no cargo efetivo).	Forma de cálculo: aposentadoria integral (última remuneração base de cálculo no cargo efetivo).

O professor readaptado que esteja exercendo as atividades de direção ou de apoio à direção, coordenação ou assessoramento pedagógico nas escolas também é beneficiado com a redução de 05 anos.

Consoante estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases e no entendimento do Superior Tribunal Federal (Súmula nº 726) Não fazem jus à redução de 05 anos os servidores do magistério titulares de cargos efetivos de diretor, coordenador (orientador) e supervisor de ensino, assim como aqueles professores que estejam afastados prestando serviços nas unidades centrais da educação, ou seja, afastados do estabelecimento de ensino (sala de aula).

Acompanhe o IPSPMP PIRAPREV

Você pode acompanhar as aplicações de sua contribuição bem como todas as atividades pertinentes ao funcionamento do Instituto através do site www.piraprev.com.br.

Para maiores informações, visite a sede do PIRAPREV ou consulte-nos através dos telefones: (11) 4036.32.31 / 4036.68.96 / 4036.43.71 ou ainda através do E-mail: piraprev@piraprev.com.br



Esperamos sua visita.

PARTICIPE!

Afinal, a previdência é sua!